

MENSAGEM N.º 036/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
29 / 06 / 2021
Clarissa R. Simões
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 035/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021**, em apenso, que **Altera Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.**

A alteração por nós proposta visa contemplar com o Vale Refeição, além dos servidores efetivos ativos já elencados na Lei n.º 4188/17, aos contratados emergencialmente.

A concessão estendida aos contratados emergencialmente tem por objetivo o incremento à alimentação dos beneficiários a fim de proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais no setor público.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 08 dias de mês de junho de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 035/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Altera Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2.º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público e os contratados emergencialmente.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.188

INSTITUI O VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale Refeição para os Servidores Municipais de Tapejara, de natureza indenizatória e participação facultativa, na razão de um Vale por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo único. O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, desde que o faça expressamente.

Art. 2º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público.

Art. 3º Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei, os servidores Municipais inativos e pensionistas, bem como os ativos que acumularem mais de 03 (três) afastamentos, seguidos ou não, durante o ano civil, sendo descontado o benefício no mês subsequente ao evento.

§ 1º O afastamento em apenas um turno de trabalho será considerado como afastamento integral.

§ 2º Os Servidores que faltarem ao trabalho, independente do motivo e do período do afastamento, receberão o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, sendo que a partir do terceiro afastamento o auxílio será descontado integralmente no mês subsequente, sempre que ocorrer novo afastamento durante o ano civil.

§ 3º Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante o período aquisitivo não terão direito ao benefício no mês subsequente.

§ 4º Consideram-se situações de afastamento as hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tapejara como de efetivo exercício público, tais como: atestados médicos e odontológicos, licença saúde, maternidade, paternidade, adotante, motivo de doença em pessoa da família, serviço militar obrigatório, concorrer a cargo eletivo, tratar de interesses particulares, desempenho de mandato classista, para se alistar como eleitor, doação de sangue, alistamento militar, férias, faltas justificadas ou não, suspensão, licença casamento e licença decorrente de falecimento em pessoa da família.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º O Vale Refeição será fornecido pelo Município ou através de contrato a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza.

Art. 6º ~~O valor do Vale Refeição será de R\$ 12,50/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta, quarenta ou quarenta e quatro horas semanais; e, de R\$ 6,25/dia para os servidores com jornada de trabalho de vinte ou vinte e duas horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa.~~

Art. 6º ~~O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,00/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta, quarenta ou quarenta e quatro horas semanais; e, de R\$ 6,50/dia para os servidores com jornada de trabalho de vinte ou vinte e duas horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa. (Redação dada pela Lei nº 4331/2019)~~

Art. 6º O valor do Vale Refeição será de R\$ 13,60/dia para os servidores com jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais; e, de R\$ 6,80/dia para os servidores com jornada de trabalho inferior a trinta horas semanais, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente através de Lei autorizativa. (Redação dada pela Lei nº 4452/2020)

Parágrafo único. Os Servidores Municipais que receberem o benefício autorizado pela presente Lei participarão com o percentual de 10% (dez por cento) do valor por eles recebido a título de Vale Refeição no mês de referência, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 9º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 2.918/06 com todas as suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 3.628/12.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.12.17

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Designado

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

Alteração da Legislação Municipal sobre o Vale Refeição com a sua abrangência também aos contratos emergenciais mantidos pelo Município

**Exercício de 2021
Junho**

Objetivo

Alteração da Lei Municipal nº 4188, de 12 de dezembro de 2017, sobre o Vale Refeição com a abrangência também aos servidores contratados emergencialmente

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Adequação da Lei do Vale Refeição				
01	Adequação da Lei Municipal nº 4188/2017, com a concessão do Vale Refeição aos servidores contratados emergencialmente	Servidores municipais contratados	30/40 horas R\$ 13,60 20 horas R\$ 6,80 dia	52.808,80

Previsão média mensal de concessão de vales Refeição = 22 dias



DECLARAÇÃO DE DESPESAS REALIZAÇÃO DE DESPESAS VALE REFEIÇÃO

FINALIDADE: Adequação da legislação Municipal – Lei Municipal nº 4188/2017, no que tange aos servidores beneficiados com o Vale Refeição.

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Adequação da Lei do Vale Refeição				
01	Adequação da Lei Municipal nº 4188/2017, com a concessão do Vale Refeição aos servidores contratados emergencialmente	Servidores municipais contratados	30/40 horas R\$ 13,60 20 horas R\$ 6,80 dia	52.808,80

JUSTIFICATIVA: Necessidade de conceder aos servidores contratados emergencialmente os benefícios da Lei Municipal nº 4188, de 12 de dezembro de 2017 – Programa Vale Refeição..

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2021	2022	2023
Gastos com a meta proposta	316.852,80	633.705,60	633.705,60
	316.852,80	633.705,60	633.705,60

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios para o exercício de 2021 e respectivos créditos adicionais.

Tapejara RS, 08 de junho de 2021



Secretaria de Administração

Jocemir Bergamin

Secretário da Administração
e Planejamento
Município Tapejara/RS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169º da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Adequação da legislação Municipal – Lei Municipal nº 4188/2017, no que tange aos servidores beneficiados com o Vale Refeição.

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Adequação da Lei do Vale Refeição				
01	Adequação da Lei Municipal nº 4188/2017, com a concessão do Vale Refeição aos servidores contratados emergencialmente	Servidores municipais	30/40 horas R\$ 13,60 20 horas R\$ 6,80 dia	52.808,80

JUSTIFICATIVA: Necessidade de conceder aos servidores contratados emergencialmente os benefícios da Lei Municipal nº 4188, de 12 de dezembro de 2017 – Programa Vale Refeição..

**DEMONSTRATIVO DA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2020	82,129
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	83.050
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	86.300
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	90.600

**RESULTADO DO IMPACTO,
TEMOS:**

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

a) **Atende** ao inciso I do § 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

b) **Atende** ao inciso II do § 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

**2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida**



a) Não se aplica, por não ser despesas com pessoal

3 – Impacto Orçamentário

a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

b) **Atende** a situação orçamentária, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto.

4 – Impacto Financeiro

a) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

b) **Atende** a situação financeira, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura das despesas atinentes ao objeto proposto, em vista da previsão de disponibilização de recursos financeiros.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.



Tapejara RS, 08 de junho de 2021

REGINA
BASSOLI:03538984069

Assinado eletronicamente pelo(a) REGINA BASSOLI em 08/06/2021 às 10:00:00
Data de emissão: 08/06/2021 às 10:00:00
Data de validade: 08/06/2021 às 10:00:00
Data de validade: 08/06/2021 às 10:00:00

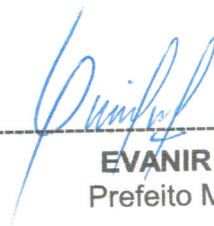
REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 08/06/2021, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei para 2021 e suas suplementações e para os exercícios subseqüentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara RS, 08 de junho de 2021



EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal